



Número: **5060580-64.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.500.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9873566200	25/07/2023 07:25	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.3 do acordo, que estabelece:

“4.4.3. A quantia de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser



conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder Judiciário”

I - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Considerando a decisão de Id. 9497581336 e o depósito judicial feito pela Vale S/A no valor correspondente à totalidade do Projeto (R\$ 39.114.104,97 - Id. 9554350930), bem como a manifestação da parte autora de Id. 9854172894, **reconheço a quitação da obrigação de pagar da ré relativamente ao Projeto “Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde”.**

-

II - Projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Na decisão de Id. 9788719704, foi autorizada a inclusão do Município de Juatuba no Projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o que implicou na conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativamente ao valor de R\$679.320,00.

A Vale S/A realizou o depósito judicial do valor respectivo (Id. 9815457161).

Intimada sobre o depósito, a parte autora manifestou que considera “a obrigação de pagar da Vale integralmente quitada no que se refere a este projeto” (Id. 9854172894).

Assim, **reconheço a quitação da obrigação de pagar da ré e** destaco que já foi feita a transferência da 1ª parcela ao Município de Juatuba,



conforme comprovante de resgate de f. 07, do Id. 9752055121.

Fica prejudicada a análise dos embargos de declaração de Id. 9744244001, que perdeu seu objeto.

III - Projetos Regionais Rodoviários

Diferente do que consta no documento de Id. 9830258066, a decisão de Id. 9785335963 não deferiu a conversão da obrigação da Vale S/A de fazer em obrigação pagar em relação aos Projetos Regionais Rodoviários do Anexo I.3, no valor de R\$ 232.460.000,00.

Também não deferiu a *“alteração do objeto de destino do montante de R\$ 144.138.256,91, originalmente previsto na Cláusula 4.4.3.1 do Acordo para projetos de modernização da iluminação pública, em favor da execução dos Projetos Regionais Rodoviários”*.

Ao tratar da questão, a decisão de Id. 9785335963 apenas acolheu o pedido feito pelas partes de *“sobrestamento dos requerimentos dos Compromitentes (Id. 9591828569, ratificada pela petição de Id. 9602347093) sobre os Projetos Regionais Rodoviários”*.

Sendo assim, passa-se à análise de tais requerimentos.

Na petição de Id. 9591828569, que está acompanhada do Ofício Compromitentes nº 080/2022 (Id. 9592892323), o Estado de Minas Gerais e as Instituições de Justiça requereram *“a conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R\$ 232.460.000,00”* relativamente aos seguintes Projetos Regionais Rodoviários:

- Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);
- Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas);
- Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);
- Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, na Rodovia MG-060;



- Melhoria e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, na Rodovia MG-060;
- Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no Município de Papagaios.

Nos documentos que instruíram o pedido, constava que os Municípios e o Estado iriam custear parte do valor necessário para as obras, considerando que a vultosa quantia prejudicaria a execução de outros projetos relevantes do Anexo I.3 relativos à obrigação de fazer da Vale S/A.

Posteriormente, na petição de Id. 9602347093, o Estado de Minas Gerais informou que *“os comprometentes, em nova deliberação, a teor do anexo Ofício Compromitentes nº 155/2022, entenderam que os recursos relativos aos projetos não priorizados na consulta popular poderiam ser utilizados para integralizar o montante necessário à viabilização das supracitadas obras rodoviárias”*.

Com base nisso, requereu que o valor depositado em juízo pela Vale para cumprimento da cláusula 4.4.3.1 do acordo (R\$144.138.256,91; Id. 9593500999) seja utilizado *“para a integralização do montante necessário para execução das obras rodoviárias elencadas na Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022”*.

Da leitura dos itens 4.4.3 e 4.4.3.1 do acordo, já citados no relatório da presente decisão, verifica-se que foram estabelecidas duas modalidades de obrigação da Vale S/A para reparação socioeconômica da Bacia do Paraopeba (Anexo I.3): obrigação de fazer (item 4.4.3) e obrigação de pagar (item 4.4.3.1).

Em relação à obrigação de pagar, no valor histórico de R\$125.000.000,00, foi estabelecido no acordo que os seguintes Projetos seriam executados: 1) *“Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação”*; 2) *“Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”*.

Assim como os demais projetos relacionados ao Anexo I.3, os projetos retromencionados foram submetidos à *“consulta para fins de priorização junto às pessoas atingidas”* (cláusula 5.3 do acordo).



As Instituições de Justiça informaram que os “dois projetos (...) não foram priorizados pela população na Consulta Popular, realizada em novembro de 2021, em nenhum dos 26 municípios atingidos” (Id. 9602361669).

Nesse contexto, considerando que a solução apresentada pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais observa a vontade da população atingida, a quem a reparação deve servir (interesse público), é razoável e adequada a utilização do valor já depositado de R\$144.138.256,91 para a execução dos Projetos Rodoviários Regionais do Anexo I.3.

Ressalta-se que tal medida não ofende a cláusula 4.7 do acordo, que veda o remanejamento de verbas entre os anexos. É que, conforme já dito, os recursos referem-se a projetos do mesmo anexo (Anexo I.3), sendo expressamente admitida no acordo “a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos previstos no respectivo anexo, observada a governança estabelecida no mesmo” (cláusula 4.7).

Conforme se vê da manifestação de Id. 9865212275, a Vale S/A não se opõe aos pedidos formulados pelos autores, inclusive o de depósito da quantia de R\$92.158.380,08, referente à diferença entre o valor do Projeto atualizado e o valor do depósito atualizado (cf. Ids. 9830258328, 9830258066 e 9830265200).

Havendo concordância das partes quanto à necessidade e conveniência da medida, **autorizo a conversão da obrigação da Vale S/A de fazer em obrigação de pagar em relação aos Projetos Regionais Rodoviários do Anexo I.3, no valor de R\$232.460.000,00.**

Autorizo a utilização do valor de R\$144.138.256,91 (Id. 9593500999) para a execução dos Projetos Rodoviários Regionais do Anexo I.3.

Intime-se a Vale S/A para, no prazo de 30 dias, depositar em juízo o valor de R\$92.158.380,08.

Intime-se o Estado de Minas Gerais para, no mesmo prazo de 30 dias, informar os dados bancários do beneficiário, para a posterior transferência do valor a ser depositado.

Feito o depósito, fica desde já determinada, sem necessidade de



nova decisão judicial, a transferência da referida quantia para a conta a ser indicada pelo Estado de Minas Gerais.

IV – Inconsistências Bancárias

A questão relativa ao equívoco na transferência de valores depositados em juízo para a conta bancária de nº 2600123395511, criada exclusivamente para reunir os valores relativos ao Anexo I.1, será resolvida no bojo do processo nº 5059535-25.2021.4.13.0024, ao qual a conta está vinculada.

Determino que a secretaria junte aos autos de nº 5059535-25.2021.4.13.0024 cópia dos documentos de Ids. 9849691057 e 9849652945.

V – Conversão de obrigações

Na decisão de Id. 9785335963, foi homologado o “Fluxo de Conversões” de Id. 9775154121, que estabelece *“um fluxo de trabalho a ser seguido pelos litigantes em relação às obrigações da Vale relacionadas aos Anexos I.3 e I.4 do acordo, prevendo etapas que dispensariam a manifestação judicial quanto à conversão de obrigações de fazer em obrigação de pagar”*.

Nas petições de Ids. 9830129587 e 9818185310 e documentos que a instruem, a Vale S/A apresenta os Ofícios dos Compromitentes, Termos de Compromisso, Pareceres e comprovantes de depósito judicial do valor acordado relativo aos Projetos abaixo discriminados, cuja obrigação de fazer foi convertida em obrigação de pagar:

- Betim: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - OBR00000020;
- Betim: Ampliação do Hospital Público Regional de Betim: aumento da quantidade de leitos de CTI e vagas de estacionamento - OBR-00000059;
- Felixlândia: Construção do Centro de Fisioterapia -



OBR-00000017;

- Felixlândia: Pavimentação de diversas vias no município de Felixlândia- OBR-00000035;
- Igarapé: Canalização de córregos - OBR-00000047;
- Juatuba: Construção/Estruturação de equipamentos para Atenção Primária em Saúde - OBR-00000008;
- Paineiras: Recapeamento e pavimentação das vias públicas urbanizadas do município de Paineiras e Poções (Distrito de Paineiras) - OBR-00000049;
- Paraopeba: Promoção de melhoria nas vias públicas - OBR00000074;
- Pompéu: Criação do trevo e pista lateral MG-420 e MG 164 -OBR-00000075;
- Mateus Leme: Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - OBR-00000031;
- São Gonçalo do Abaeté: Construção de 1 Posto de Saúde (PS) - OBR-00000029;
- Três Marias: Construção de Aterro Sanitário Municipal - OBR-00000026;
- Três Marias: Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - OBR-00000007;
- Três Marias: Construção e equipagem de Centro de Imagens - OBR-00000005;
- “Projeto Reforma e Ampliação do Hospital Padre Libério – Pará de Minas”;
- “Projeto Construção de Unidade Básica de Saúde em São Joaquim de Bicas”;

A parte autora manifestou-se no Id. 9854172894, ratificando os



documentos de Id. 9830158723 e 9818191150, nos quais requereu “que os recursos depositados em juízo pela Vale sejam levantados em favor dessas prefeituras”.

Sendo assim, **expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A para que realize a transferência dos valores depositados pela Vale S/A em razão da conversão de obrigação de fazer em obrigação e pagar**, para cada um dos Municípios e contas especificados abaixo, conforme dados apresentados pelos autores no Id. 9854172894.

1) Id. 9830151249 - documento nº 81040000042653393:

Betim	Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	R\$ 15.653.472,48	Banco do Brasil	0750	133.611 – 8	18.715.391/0001-96
-------	---	----------------------	-----------------	------	-------------	--------------------

2) Id. 9830176058 - documento nº 81040000042653407:

Betim	Ampliação do Hospital Público Regional de Betim: aumento da quantidade de leitos de CTI e vagas de estacionamento	R\$ 34.462.171,83	Banco do Brasil	0750	133.613 – 4	18.715.391/0001-96
-------	---	----------------------	-----------------	------	-------------	--------------------

3) Id. 9830179508 - documento nº 81040000042653415:

Felixlândia	Construção do Centro de Fisioterapia	R\$ 4.139.118,08	Banco do Brasil	0103-1	77341-7	17.695.032/001-51
-------------	--------------------------------------	---------------------	-----------------	--------	---------	-------------------

4) Id. 9830180607 - documento nº 81040000042653423:

Felixlândia	Pavimentação de diversas vias no município de Felixlândia	R\$ 22.550.193,61	Banco do Brasil	0103-1	77340-9	17.695.032/001-51
-------------	---	----------------------	-----------------	--------	---------	-------------------

5) Id. 9830148542 - documento nº 81040000042653440:

Igarapé	Canalização de Córregos	R\$ 51.523.351,08	Caixa Econômica	3654	71.039-7	18.715.474/0001-85
---------	-------------------------	----------------------	-----------------	------	----------	--------------------

6) Id. 9830140144 - documento nº 81040000042653458:



Juatuba	Construção/Estruturação de equipamentos para Atenção Primária em Saúde	R\$ 38.280.175,92	Banco do Brasil	4583-7	21714-X	64.487.614/0001-22
---------	--	----------------------	-----------------	--------	---------	--------------------

7) Id. 9830153496 - documento nº 81040000042653466:

Mateus Leme	Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS)	R\$ 14.548.017,48	Banco do Brasil	2288-8	55.459-6	18715433/0001-99
-------------	--	----------------------	-----------------	--------	----------	------------------

8) Id. 9830160325 - documento nº 81040000042653474:

Paineiras	Recapamento e pavimentação das vias públicas urbanizadas do município de Paineiras e Poções (Distrito de Paineiras)	R\$ 48.038.144,35	Banco do Brasil	688-2	28.259-6	18.296.673/0001-04
-----------	---	----------------------	-----------------	-------	----------	--------------------

9) Id. 9830172663 - documento nº 81040000042653482:

Paraopeba	Promoção de melhoria nas vias públicas	R\$ 54.666.076,58	Banco do Brasil	2404-X	37.267-6	18.116.160/0001-66
-----------	--	----------------------	-----------------	--------	----------	--------------------

10) Id. 9830183051 - documento nº 81040000042653504:

Pompéu	Criação do trevo e pista lateral MG-420 e MG 164	R\$ 28.526.798,74	Banco do Brasil	2475-9	31.386-6	18.296.681/0001-42
--------	--	----------------------	-----------------	--------	----------	--------------------

11) Id. 9830148835 - documento nº 81040000042653512:

São Gonçalo do Abaeté	Construção de 1 Posto de Saúde (PS)	R\$ 7.326.972,38	Banco do Brasil	2621-2	17965-5	18.602.086/0001-98
-----------------------	-------------------------------------	---------------------	-----------------	--------	---------	--------------------

12) Id. 9830176959 - documento nº 81040000042653520:

Três Marias	Construção de Aterro Sanitário Municipal	R\$ 15.877.481,60	Banco do Brasil	1160-6	41.102-7	17.695.008/0001-12
-------------	--	----------------------	-----------------	--------	----------	--------------------

13) Id. 9830183203 - documento nº 81040000042653539:



Três Marias	Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS)	R\$ 16.797.002,33	Banco do Brasil	1160-6	41.103-5	17.695.008/0001-12
-------------	---	----------------------	-----------------	--------	----------	--------------------

14) Id. 9830183102 - documento nº 81040000042653547:

Três Marias	Construção e equipagem de Centro de Imagens	R\$ 7.783.260,01	Banco do Brasil	1160-6	41.104-3	17.695.008/0001-12
-------------	---	---------------------	-----------------	--------	----------	--------------------

15) Id. 9818190702 – N° da guia 31047255:

Pará de Minas	Reforma e Ampliação do Hospital Padre Libério	R\$ 23.045.523,14	Caixa Econômica	0137	71139-4	18.313.817/0001-85
---------------	---	----------------------	-----------------	------	---------	--------------------

16) Id. 9818184970 – N° da guia nº 31047271:

São Joaquim de Bicas	Construção de Unidade Básica de Saúde	R\$ 10.258.959,97	Caixa Econômica	3527	1025-6	01612516/0001-50
----------------------	---------------------------------------	----------------------	-----------------	------	--------	------------------

VI – Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais

Na petição de Id. 9854268862, o Estado de Minas Gerais informa que o Município de Abaeté não recebeu a primeira parcela dos recursos relativos ao Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais, “*em razão de um equívoco nos dados bancários informados*”.

Tal informação é confirmada pela análise dos comprovantes de resgate juntados no Id. 9835984265.

Assim, considerando o que já foi decidido no Id. 9785335963, **expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil S/A para que realize a transferência do valor de R\$282.817,62 para a Conta nº 27.756-8, Agência 0688-2, Município de Abaeté, CNPJ 13.553.480/0001-60.**

A quantia a ser transferida refere-se ao **depósito judicial cujo comprovante está anexado no Id. 9619281681.**



VII – Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”

Na petição de Id. 9684467404, instruída com o Ofício Compromitentes nº 107/2022, o Estado de Minas Gerais requer a conversão da obrigação da ré de fazer “a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, quanto à execução do Bloco de Custeio do Projeto ‘Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)’, no valor de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos)”.

Intimada (cf. Id. 9729818402), a Vale S/A não apresentou objeção quanto a tal pedido em sua manifestação de Id. 9744244001.

Consta do Formulário de Detalhamento de Iniciativa - FDI de Id. 9562988024 o escopo detalhado, a análise de viabilidade técnica e financeira do Projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados e resultados esperados para o desenvolvimento do referido Projeto.

A FGV, responsável pela auditoria para as obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S/A, aprovou o FDI (Id. 9562988026).

Ante o exposto, havendo concordância das partes quanto à necessidade e conveniência da medida, **autorizo a conversão da obrigação a cargo da Vale S/A em obrigação de pagar**, quanto à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no valor de R\$3.576.060,20.

Intime-se a Vale S/A para, no prazo de 30 dias, realizar o depósito em juízo do valor de R\$3.576.060,20.

Intime-se a parte autora para, no mesmo prazo de 30 dias, informar os dados bancários do beneficiário, para a posterior transferência do valor a ser depositado.

Feito o depósito, fica desde já determinada, sem necessidade de nova decisão judicial, **a transferência da referida quantia para a conta a ser**



indicada pelos demandantes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

